PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 1.114/2025

Assunto: 1ª Adesão a Ata de Registro de Preço nº 2025/07080000001 - Pregão eletrônico nº PE/2025.014 – PMJ-SRP.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Contratação de Pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais impressos gráficos diversos para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Jacareacanga – PA.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 1.114/2025**, referente a **1ª Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2025/07080000001**, tendo como objeto contratação de Pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais impressos gráficos diversos para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Jacareacanga - PA.

O procedimento em apreço é referente aos seguintes contratos com a empresas abaixo descritas, acostados nos autos:

- **DIGITAL ARTE COMERCIO E SERVICOS LTDA,** com CNPJ nº 45.516.833/0001-48, contratada sob o Contrato nº 454, 456, 457, 458, 459 e 460/2025.

- **MIL PAPEIS PAPELARIA E PRESENTES LTDA,** com CNPJ nº 40.046.743/0001-17, contratada sob o Contrato nº 461, 462, 463, 464, 465 e 466/2025.

Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº34 Centro Jacareacanga –PA-CEP: 68.195-000–CNPJ 10.221.745/0001-34

- **CENTRO COMERCIAL MATABEM LTDA,** com CNPJ nº 84.259.720/0001-66, contratada sob o Contrato nº 467, 468, 469, 470, 471 e 472/2025.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O sistema de registro de preços veio justamente para simplificar a forma como as contratações pelo poder público eram feitas. Essa natureza das compras públicas está prevista na Lei 14.133/2021, em seu artigo 85, §5°. Vejamos:

> **Art. 82. § 5º** O **sistema de registro de preços** poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
>
> I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
>
> II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
>
> III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
>
> IV - atualização periódica dos preços registrados;
>
> V - definição do período de validade do registro de preços;
>
> VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

No âmbito da União, esse sistema foi regulamentado em 2001 pelo Decreto nº 3.931, revogado depois pelo decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que é amplamente utilizado.

O sistema de registro de preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição. Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um

Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº34 Centro Jacareacanga –PA-CEP: 68.195-000–CNPJ 10.221.745/0001-34

único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição no decorrer do período.

Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a compra imediata, caso seja necessidade do setor. O sistema de registro de preços tem se mostrado uma alternativa simples e econômica para os órgãos públicos. Além de não correr o risco de comprar sem necessidade, os governos podem realizar uma única licitação para produtos que adquirem durante todo o ano.

Além disso, não precisam providenciar espaços para armazenagem de produtos, já que as aquisições podem ser feitas conforme a necessidade da administração.

E o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens licitados, se não precisar dos produtos licitados. No entanto, o fornecedor tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo determinado no contrato, para atender ao setor, assim que houver necessidade.

O presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com a Lei Nacional 14.133/2021 e que se apresenta revestido das formalidades legais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 14 de julho de 2025.

ROGERIO PORTELA NASCIMENTO

Assinado de forma digital por ROGERIO PORTELA NASCIMENTO

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal

Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº34 Centro Jacareacanga –PA-CEP: 68.195-000–CNPJ 10.221.745/0001-34